



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 039/2019

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 028/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 009/2019
AUTOR: VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O BOMBEIRO MILITAR 1º SGT. RAFAEL MARAN XAVIER.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 008/2019**, de autoria do **SENHOR VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, que concede Moção de Aplauso ao **BOMBEIRO MILITAR 1º SGT. RAFAEL MARAN XAVIER**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos ao homenageado.

Em sua justificativa, encartada às fls. 002, o Autor destaca as razões de sua proposição, em especial pelo fato de que, através de uma atitude “coragem e audácia”, tanto o homenageado bem como outros integrantes do Corpo de Bombeiros, conseguiram resgatar uma vítima de tentativa de suicídio em uma torre de *Internet* neste Município.

Apresenta, ainda, às fls. 003, como exigido, a biografia do homenageado, onde consta a sua trajetória de vida pessoal e profissional, elencando ainda, os cursos realizados pelo Bombeiro Militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único - A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:

I - à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste - MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão legal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de abril de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B